

PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Súmula: Proíbe à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Irati como específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica vedada à concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Irati.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 02 (duas) URM's (Unidade de Referência Municipal) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao consumidor) e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iratí, em 12 de abril de 2019.

ALBERTO SCHEREDA
Vereador – Autor

Apoiadores:

ROGÉRIO LUÍS KUHN
Vereador

NEI CABRAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de coibir a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto pela empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no âmbito do Município de Iratí.

Com a cobrança da taxa mínima (atualmente 5 m³, aproximadamente 5 mil litros de água) o consumidor que utiliza menos sente-se desestimulado à praticar a redução no consumo, visto que independentemente de quanto consumir, pagará sempre a tarifa mínima e, dessa forma, as políticas públicas de conscientização, não tem efeito para a redução no consumo, ou seja, não se tem motivação a reduzir o gasto de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja 80% sobre o valor cobrado, sem de fato o serviço ser utilizado.

A cobrança de valores mínimos se mostra abusiva pela obrigação desproporcional, indo contra o princípio da igualdade na relação de consumo. Com a admissão da presente propositura, serão minimizados os gastos e as indignantes cobranças de valores que não se justificam, concedendo ao consumidor a garantia de não ser cobrado por serviços que de fato não necessitam serem cobrados, aplicando a eles todos os dispositivos legais que tratam da defesa e proteção do direito do consumidor.

Importante destacar que em no Estado do Paraná já existem vários Municípios com Leis aprovadas e Projetos de Leis tramitando neste sentido, dos quais destacamos Guarapuava, Cascavel, Apucarana, Maringá, Guaíra, Paiçandu, Arapoti e Cruzeiro do Oeste.

Assim, colocamos a presente Proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa de Leis, contando com o apoio de todos para que este Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado à sanção.

Iraty, em 12 de abril de 2019.

ALBERTO SCHEREDA
Vereador – Autor

Apoiadores:

ROGÉRIO LUÍS KUHN
Vereador

NEI CABRAL
Vereador